

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 29/07 e APENSADOS (da Sra. Luiza Erundina)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual social eletrônica de acesso condicionado e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dá-se ao artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5 As concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens, bem como as empresas produtoras ou programadoras nacionais, não poderão, direta ou indiretamente, deter capital votante das prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo que se interconectarem à rede pública de telefonia.

Parágrafo único. As prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo que se interconectem à rede pública de telefonia não poderão, direta ou indiretamente, deter capital votante de produtoras e programadoras nacionais e de concessionárias e permissionárias de radiodifusão sonora e de sons e imagens.

JUSTIFICATIVA

As mais modernas legislações de comunicação do mundo tendem atualmente a se utilizar de um conceito chamado “regulação em camadas”, compreendendo a separação entre a regulação dos conteúdos audiovisuais e a regulação da infra-estrutura. Uma das consequências dessa política é a tentativa de evitar que uma mesma empresa, ou grupo econômico, exerça controle



9465262730

simultâneo sobre as duas camadas. No Brasil, vivemos um cenário oligopolizado na camada conteúdo audiovisual (dominada pelas principais empresas de radiodifusão) e na camada de infra-estrutura (dominada pelas operadoras de telecomunicações). Portanto, é prudente evitar que estes dois agentes econômicos tenham a possibilidade de estender sua presença para além do setor que já dominam, sob pena de em pouco tempo vivermos um cenário de uma concentração ainda maior, com poucas empresas dominando, ao mesmo tempo, o conteúdo audiovisual e a infra-estrutura necessária para a sua distribuição.

Por fim, o artigo 6º visa impor determinadas restrições às liberalidades consentidas no artigo 5º. Como estamos propondo a total supressão destas liberalidades, o artigo 6º perde, portanto, o seu significado, sendo necessária sua supressão no caso de aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2007.

Luiza Erundina
Deputada PSB/SP



9465262730